

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 7.077, DE 2002

Acrescenta o Título VII-A ao Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), instituindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado LUIZ COUTO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES

Solicitei vista do presente Projeto de Lei n.º 7.007, de 2002, oriundo do Senado Federal, para melhor examinar os argumentos do Deputado PAULO MAGALHÃES, quanto à inconstitucionalidade da criação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

E ao fazê-lo, concluo pela procedência da arguição, tendo em vista que, na verdade, a CNDT interfere indubitavelmente no processo de execução das decisões trabalhistas, que tem os seus meios de implementação regulados em lei específica.

Dir-se-ia, talvez, que já existe o precedente da exigência de certidões negativas fiscais para a celebração de contratos, entre o poder público e empresas empreiteiras de obras e serviços.

Parece-me, todavia que são hipóteses bem distintas.

No caso de débitos trabalhistas, têm-se a hipótese de dívida de caráter privado, entre empregador e empregado, o que torna indevida a interferência do Poder Executivo. Até porque o efeito pode ser contrário, ao dificultar que a empregadora devedora venha a auferir lucros e pagar dívidas.

A criação dessa nova Certidão Negativa, que não é fiscal, afronta não apenas o princípio constitucional do devido processo legal (CF, art. 5.º, inciso LV), conforme assertiva do Deputado PAULO MAGALHÃES, como também, *concessa venia*, o princípio da legalidade estabelecido na Carta de 1988, art. 37, para toda Administração Pública.

É da mais elementar evidência não ser admissível que norma de direito administrativo de âmbito restrito venha a interferir no devido processo legal de natureza judicial.

Isto posto, o meu voto é no sentido da não aprovação do PL n.º 7.007, de 2002, por incidir em vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2004.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES